



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO CCGEP N° 02/2025

Aprova a regulamentação da atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia desta Universidade, e revoga a Resolução nº 02/2017/CCGEP.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação aprovada em plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2025 (Processo nº 23074.088074/2025-12), e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, que institui o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas reguladoras da atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Curso de Engenharia de Produção, em consonância com o Projeto Pedagógico vigente e com as exigências acadêmicas contemporâneas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – CT/UFPB, anexo a esta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do período letivo subsequente à data de sua aprovação em plenária, revogando-se, a partir de então, a Resolução nº 02/2017/CCGEP.

Coordenação de Engenharia de Produção, em João Pessoa, 24 de setembro de 2025.

Darlan Azevedo Pereira
Coordenador de Curso

ANEXO À RESOLUÇÃO CCGEP Nº 02/2025

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade disciplinar a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente curricular obrigatório da matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Regulamento Geral da Graduação (Resolução CONSEPE nº 29/2020) e na Resolução CNE/CES nº 2/2019.

Parágrafo único. O TCC deverá contemplar, de forma articulada, o desenvolvimento de competências gerais e específicas da formação em Engenharia, conforme descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º. O TCC consistirá em atividade orientada individualmente, sob a forma de monografia ou, alternativamente, artigo técnico-científico publicado tendo o discente como primeiro autor, desde que tecnicamente fundamentado e vinculado às áreas da Engenharia de Produção.

§1º. O tema do TCC deverá estar alinhado às subáreas reconhecidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO) e às linhas de atuação do curso.

§2º. O trabalho deverá ser apresentado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outro padrão adotado institucionalmente, atuais.

§3º. No formato de monografia, o texto deverá conter obrigatoriamente resumos em Língua Portuguesa e Inglesa, palavras-chave, sumário, introdução, metodologia, resultados e conclusão, além de referências bibliográficas, conforme exigência das normas aplicáveis.

§4º. O Trabalho de Conclusão de Curso no formato de artigo técnico-científico deverá ser submetido previamente à apreciação do Colegiado do Curso, por meio de Requerimento do(a) discente ou do(a) orientador(a). O Colegiado do Curso deliberará sobre o deferimento do pedido, considerando a pertinência acadêmica, a vinculação às áreas da Engenharia de Produção, a data de publicação, o número de autores envolvidos, a adequação do meio de divulgação científica ou tecnológica em que o artigo tenha sido publicado ou aceito para publicação.

Art. 3º. A redação do TCC poderá ser realizada em Língua Portuguesa ou Inglesa, respeitada a norma culta e mediante aprovação prévia do orientador.

Art. 4º. Os(as) discentes somente poderão se matricular na atividade de TCC após o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no PPC vigente e mediante anuência formal de um(a) docente orientador(a).

Art. 5º. Sempre que o TCC envolver dados sigilosos, uso de imagens, documentos internos, marcas comerciais, nomes de empresas ou informações sensíveis, deverá ser anexada à versão final do trabalho autorização formal do responsável legal pela organização envolvida.

Art. 6º. É obrigatória a submissão do projeto do TCC à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), nos casos em que envolver seres humanos, animais ou dados sensíveis. O parecer de aprovação deve constar nos anexos do trabalho final.

TÍTULO II

DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 7º. A matrícula em TCC ocorrerá em fluxo contínuo e deverá ser efetivada no SIGAA, mediante anuência formal de orientador(a), respeitados os critérios do PPC vigente e o Art. 157 da Resolução CONSEPE Nº 29/2020.

Art. 8º. A orientação do TCC é de responsabilidade de um(a) docente do curso ou de outro(a) docente autorizado(a) pelo Colegiado do Curso. Cada docente poderá orientar até o limite 2 (dois) discentes por semestre. A orientação acima desse limite deve ser justificada e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º. O(A) docente poderá solicitar a substituição da orientação por motivo justificado, mediante indicação de novo orientador(a).

§2º. O(A) discente também poderá solicitar mudança de orientador(a), mediante justificativa e consentimento de ambas as partes.

§3º. A substituição de orientação somente poderá ocorrer até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 9º. O cancelamento da matrícula em TCC poderá ser solicitado pelo(a) discente até o término do período letivo, não sendo permitido após esse prazo, salvo nos casos de trancamento total do período conforme os Arts. 160 a 164 da Resolução CONSEPE Nº 29/2020.

TÍTULO III
DA BANCA DE DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 10º. O(a) docente orientador(a) é responsável por realizar os convites aos membros da banca, agendar a data de apresentação da defesa do TCC, o horário e a reserva do local, conforme Anexo 1.

Art. 11º. A banca de avaliação será composta por no mínimo três membros, sendo o(a) orientador(a) presidente da banca e dois(as) avaliadores(as), internos ou externos à UFPB, com formação compatível com o tema do trabalho.

§1º. A indicação dos(as) membros da banca deverá ser registrada no SIGAA com antecedência mínima de dez dias corridos da data agendada defesa.

§2º. Em caso de ausência justificada de um(a) avaliador(a), a defesa poderá ser mantida com dois membros presentes, desde que as avaliações pendentes sejam formalmente anexadas ao processo.

Art. 12º. A apresentação do TCC será pública, presencial ou remota, com reserva formal do local ou ambiente virtual.

§1º. A exposição do(a) discente terá duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição de até 20 (vinte) minutos por cada membro da banca.

§2º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos no formato de artigo técnico-científico não estão isentos da apresentação pública e da avaliação por banca, devendo seguir as mesmas normas deste Título.

Art 13º. A avaliação do TCC será realizada segundo os critérios:

I – Qualidade do texto escrito (peso 60%); II – Apresentação oral e defesa (peso 40%).

§1º. A média final deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do(a) discente.

§2º. Em caso de reprovação, o(a) discente deverá reformular integralmente o projeto ou apresentar nova proposta.

Art. 14º. As correções e ajustes sugeridos pela banca deverão ser executados pelo(a) discente e validados por seu(sua) orientador(a) antes do envio da versão final à Biblioteca Setorial

Art. 15º. O Termo de Avaliação (Anexo II) deverá ser assinado por todos(as) os(as) membros da banca e enviado à Coordenação até o último dia do período letivo, acompanhado do comprovante de depósito do trabalho na Biblioteca Setorial.

. TÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A consolidação da atividade de TCC consiste no registro da nota final no SIGAA, com base nos critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

§1º. A Coordenação do Curso realizará a consolidação mediante recebimento do Termo de Avaliação (ANEXO II), devidamente preenchido, assinado e acompanhado do comprovante de depósito do trabalho final.

§2º. A consolidação deverá ocorrer até o último dia do período letivo subsequente à matrícula do(a) discente.

§3º. A ausência de consolidação no prazo previsto implicará em reprovação do(a) discente no componente, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Colegiado do Curso.

§4º. É vedada a consolidação da atividade de TCC por meio de processo de aproveitamento de estudos, experiência profissional ou dispensa de componente curricular.

Art. 16º. As situações omissas ou excepcionais serão analisadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 17º. Revoga-se a Resolução Nº 02/2017/CCGEP/CT/UFPB.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCGEP Nº 02/2025

TERMO DE APTIDÃO PARA DEFESA DE TCC

À Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

Declaro que o discente mencionado abaixo está apto para a apresentação de defesa e avaliação de seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme estabelecido na Resolução Nº 02/2025 CCGEP/CT/UFPB. Os dados para cadastro da banca examinadora são os seguintes:

Nome completo do discente:

Matrícula:

Local onde será realizada a apresentação:

Título do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

Total de páginas:

Data da apresentação:

Hora:

Grande área:

Área:

Sub-Área (opções permitidas no SIG: Engenharia Econômica, Engenharia do Produto, Gerência de Produção ou Pesquisa Operacional):

Resumo:

--

Palavras-chave:

--

Observações:

--

Membros da banca de examinadora:

Nome completo	Lotação de Origem

Assinatura do orientador

Confirmando que o discente realizou o depósito da versão final corrigida da Monografia na Biblioteca Setorial.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e autênticas, e assumo inteira responsabilidade pelo(s) mesmo(s).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Assinatura do Orientador: